

estabelecidos no Anexo Único deste regulamento, podendo ser de até 15 (quinze) anos, permitidas sucessivas prorrogações, desde que atendidos os critérios para tanto, até o limite de mais 15 (quinze) anos, totalizando assim 30 (trinta) anos.

§ 1º A Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará fixará o prazo inicial de fruição do tratamento tributário.

§ 2º A Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, após análise do cumprimento das condicionantes para a manutenção dos incentivos fiscais, enviará à Assembleia Legislativa relatório, anualmente, contendo o nome das empresas que:

I - cumpriram as exigências estabelecidas nas leis;

II - foram advertidas a cumprirem as condicionantes;

III - tiveram suspensos ou cancelados seus incentivos.

§ 3º Em caso de prorrogação dos incentivos fiscais, os benefícios serão dimensionados em percentual menor do que os aplicados ao projeto inicial, e de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo Único deste Regulamento.”

Art. 2º Fica incluído o Anexo Único ao Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral, aprovado pelo Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de agosto de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

- CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO BENEFÍCIO

O benefício fiscal será definido em função do enquadramento do projeto de forma a atender os objetivos e finalidade da legislação.

Cada projeto apresentado à Comissão da Política de Incentivos deverá apresentar subsídios para análise do potencial de contribuição ao desenvolvimento socioeconômico do Estado, de acordo com os critérios abaixo relacionados.

A pontuação estabelecida pelos critérios de pontuação variam entre 10 a 100 pontos, ficando determinado que só serão beneficiados por incentivos fiscais aqueles projetos que alcancarem pontuação mínima de 50 pontos.

O percentual máximo de benefício é de 95% e o mínimo de 75%. O prazo de fruição é de até 15 (quinze) anos, que será definido em função da pontuação obtida pelo projeto, permitidas sucessivas prorrogações, desde que atendidos os critérios para tanto, até o limite de mais 15 (quinze) anos, totalizando assim 30 (trinta) anos.

Critérios	Pontuação	
	Mínima	Máxima
Agregação de Valor	3	31
Localização	2	24
Empregos diretos	2	21
Compras no Estado	1	12
Inovação	1	7
Sustentabilidade	1	5
TOTAL	10	100

O percentual de benefício será definido de acordo com a pontuação que o projeto vier a obter mediante

enquadramento nos critérios estabelecidos nesta Lei, conforme segue:

Pontuação	Benefício
90 a 100	95,0%
85 a 89	92,5%
80 a 84	90,0%
75 a 79	87,5%
70 a 74	85,0%
65 a 69	82,5%
60 a 64	80,0%
55 a 59	77,5%
50 a 54	75,0%

O prazo de fruição de até 15 (quinze) anos do benefício será definido considerando a pontuação total alcançada pelo projeto:

Pontuação	Prazo de Fruição (anos)
90 a 100	15
85 a 89	14
80 a 84	13
75 a 79	12
70 a 74	11
65 a 69	10
60 a 64	9
55 a 59	8
50 a 54	7

- DEFINIÇÃO DA PONTUAÇÃO

1 - O percentual de agregação de valor deverá ser calculado conforme segue:

Agregação de Valor = ((Receita Bruta – Total Geral de Insumos) / Receita Bruta) x 100

Agregação de Valor	Pontuação
8% a 18%	3
19% a 29%	8
30% a 40%	13
41% a 51%	18
52% a 62%	23
a partir de 63%	31

2 - Localização baseada na premissa da Política de Incentivos em promover a integração socioeconômica do espaço estadual e a interiorização da atividade econômica com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) com as faixas contempladas na tabela a seguir:

Localização (IDHM)	Pontuação
0,696 a 0,750	2
0,640 a 0,695	5
0,583 a 0,639	10
0,528 a 0,582	14
0,472 a 0,527	19
0,415 a 0,471	24

3 - O números de empregos, de acordo com as faixas contempladas na tabela a seguir:

Empregos diretos	Pontuação
10 a 46	2
47 a 83	3
84 a 120	5
121 a 158	6
159 a 195	8
196 a 232	10
233 a 270	13
a partir de 271	21

4 - Participação de Compras no Estado no Total das Compras, conforme tabela abaixo e calculado conforme segue:
Participação de Compras no Estado = (Total de Compras no Pará/ Total Geral de Compras) x 100)

Compras no Estado	Pontuação
5% até 16%	1
17% até 28%	3
29% até 40%	6
41% até 52%	8
a partir de 53%	12

5 - Ações de inovação, conforme tabela abaixo:

Ações de Inovação	Pontuação
1 ação	1
2 ações	2
3 ações	4
4 ações	5
5 a 6 ações	6
7 ou mais ações	7